



L. E. L. N.º 194/96

Valegendo Social

DIRETRIZ SOBRE A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO
DE GUARDA MIRIM NO MUNICÍPIO DE
ANCHIETA, E DA OUTRAS PROVINCIAIS.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Chefe do Poder Executivo, SR. EDIVAL JOSÉ PETRI, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar e manter a "Guarda-Municipal Mirim"(GMM) para o Município de Anchieta/ES.

Art. 2º - A "Guarda-Municipal Mirim" será composta por adolescentes, entre os 12(doce) e os 18(dezito) anos, e terá como funções básicas:

I - Auxiliar no ato de policiamento, com lealdade e honestidade maior que o menor, sempre em nome da polícia, sempre dentro das regras do Município, para proteção dos alunos que iniciam ou terminam o período das aulas;

II - Vigia os prédios Públicos Municipais, em auxílio à Guarda Municipal adulta, onde os integrantes da GMM restrinjam-se ao fornecimento de informações;

III - Participação em campanhas de conscientização, participando da divulgação de material de propaganda, ou fazendo a exposição oral de temas;

IV - Monitorizar as áreas de estacionamento do Município, indicando aos motoristas sobre as formas adequadas do parque, para melhor coação das espécies dispostas;

V - Outras atividades a serem regulamentadas pelo Poder Executivo, desde que não sejam prejudiciais à saúde, não interfiram nos horários destinados à frequência escolar, não sejam atraentes à moral e bons costumes;

PRAZERES (NÚCIO) - Em nenhuma atividade eleita poderá haver exposição da saúde das menores a risco, potencial ou imediato.

Art. 3º - Os componentes da Guarda-Municipal Mirim, serão recrutados mediante convite a ser feito nas escolas públicas Municipais.



Valegendo Social

I - Os candidatos deverão ter entre 12(doce) e 18(dezito) anos;
II - Serão os inscritos submetidos a treinamento em matérias de relações públicas, regras de trânsito, e demais pontos a serem utilizados nos serviços da GMM;

III - Das aulas ministradas, será efetuado um teste eliminatório, quando o candidato deverá obter média superior a 50% (cinquenta por cento) dos pontos, para aprovação.

PRÉ-CURSO (NUCIO) - Para o ingresso do candidato nos quadros da GMM, será requerida autorização escrita dos pais ou responsáveis pelo adolescente.

Art. 4º - Cada componente da GMM receberá uma ajuda de custo, correspondente a, pelo menos, 75% do valor do menor salário pago pelo Município de Anchieta a seus funcionários.

Art. 5º - Exigir-se-á, para o ingresso e a continuação do jovem nos quadros da GMM, que sua vida escolar esteja em condições regulares.

§ 1º - Entende-se como regular, para efeito deste artigo, a obtenção de média escolar mínima superior a 50% (cinquenta por cento) do total de pontos oferecidos em testes escolares, ou a nota mínima de aprovação do educador que tiver matriculado o menor da GMM.

§ 2º - Ficará excluído da GMM, o menor que for reprovado no colégio onde cursava.

Art. 6º - Para a execução das tarefas instituídas para a GMM, serão fornecidos aos seus componentes, os equipamentos de segurança individual, e uniforme necessários.

§ 1º - As componentes da Guarda Mirim Municipal que trabalhem com auxílio de motocicletas, será obrigatóriamente fornecido colete nos moldes dos utilizados pelas garças de trânsito da Polícia Militar, possibilitando a visibilidade dos motoristas.

§ 2º - A todos, será oferecido uniforme composto de bermuda ou calça, camisa, calçado apropriado e boné ou chapéu, todos padronizados e trazendo estampado o Brasão do Município, e a inscrição "Guarda Municipal" Mirim".

Rodovia do Sol, 1620 - Vila Residencial - Telefax: (0271) 536-1983 e 536-1111 - FEP.02220.000 - Anchieta - ES



Valegendo Social

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANCHIETA(E.S.), 28 DE JUNHO DE 1996.

C. S. Al. (Assinatura)
EDIVAL JOSÉ PETRI
PREFEITO MUNICIPAL

Rodovia do Sol, 1620 - Vila Residencial - Telefax: (0271) 536-1983 e 536-1111 - FEP.02220.000 - Anchieta - ES